

O Decreto-lei n.º 39/2018, de 11 de junho, estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º (UE) 2015/2193, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão.

O referido diploma estabelece a obrigação de obtenção de um Título de Emissões para o Ar (TEAR) integrado no Título Único Ambiental (TUA), para as instalações ou atividades, abrangidas pelo seu âmbito de aplicação, tornando, deste modo, necessário proceder à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, que aprova o Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), por forma a integrar o TEAR no TUA.

Nesse sentido, torna-se necessário introduzir alterações nos diplomas regulamentares que asseguram a execução do regime jurídico de LUA.

Acresce que, a integração do TEAR no LUA torna necessário incluir no dossier eletrónico, previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, a enunciação dos elementos que devem instruir um pedido de TEAR nos títulos, licenças ou autorizações.

Neste contexto, procede-se à alteração das Portarias n.ºs 398/2015 e 399/2015, ambas de 5 de novembro, que fixam os elementos que devem instruir os procedimentos ambientais previstos no LUA, para a atividade pecuária e para as atividades industriais ou similares a industriais, respetivamente, bem como, da Portaria n.º 332-B/2015, de 5 de outubro, que estabelece o valor da taxa ambiental única (TAU).

Assim, considerando o número elevado de interessados constituídos, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino:

1 - A realização da consulta pública do projeto de portaria que procede à alteração das Portarias n.ºs 398/2015 e 399/2015, ambas de 5 de novembro, bem como, da Portaria n.º 332-B/2015, de 5 de outubro, relativa à TAU, ao abrigo do disposto no n.º 3

do artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, que aprova o Regime de Licenciamento Único de Ambiente.

2 - Os interessados, no prazo de 30 dias a contar da publicação do projeto de portaria em anexo, devem dirigir as suas sugestões para o correio eletrónico é <http://participa.pt/consulta.jsp?loadP=2283>, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do CPA.

O Ministro do Ambiente

João Pedro Matos Fernandes